



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



## PROJETO DE LEI N. 39/2018

Institui a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Piratini e dá Outras Providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Piratini, a qual será destinada a Fundo Municipal específico.

Parágrafo único - A Taxa será destinada ao Fundo Municipal específico.

Art. 2º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestação, pelo Município, das atividades descritas na tabela indicada no art. 6º desta lei.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços indicados na tabela mencionada no art. 6º desta lei.

Parágrafo Único. Estão isentos da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, para o objeto desta lei:

I- Os estabelecimentos que tem a finalidade educativa (escolas) e produtos com finalidade experimental;

II- As comunidades quilombolas e assentamentos;

III- Os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV- As associações de produtores da agroindústria familiar que estiveram registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

**REGISTRADO**  
Em 03/11/18  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETARIO

**POR UNANIMIDADE**

**APROVADO**  
Em 06/12/18  
Manoel Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

V- No caso de não mais existir o PRONAF, o enquadramento para o inciso II deste artigo será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o micro produtor rural, assim considerado nos termos da lei.

Art. 4º O descumprimento de alguma das condições de que trata o art. 3º desta lei, bem como os casos de fraude, dolo ou má fé, implica no cancelamento do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e aplicação de multa prevista no respectivo regulamento.

Art. 5º A cada 02 (dois) anos o estabelecimento enquadrado no PRONAF, a contar da data de inscrição no SIM, deverá efetuar novo recadastramento com a finalidade de atualizar os dados do estabelecimento com o objetivo de certificar-se do enquadramento como agroindústria familiar.

Art. 6º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária será fixada em VRM, ou seja, de acordo com o Valor Referência Municipal, será reajustada anualmente por decreto do Executivo Municipal conforme a média anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), tendo como valores de referência para o primeiro ano os constantes na tabela abaixo:

## ATIVIDADES

I - Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal (até 250 m<sup>2</sup> 80% do VRM e Acima de 250 m<sup>2</sup> 80% do VRM mais 0,10/m<sup>2</sup>);

II - Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia de área e de veículo (2,4 VRM);

III - Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (25% do VRM);

IV - Fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (35% do VRM por cabeça);

V - Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (8% do VRM por cabeça);

VI - Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças, 10% do VRM);

VII - Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100 kg 8% do VRM);

VIII - Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros de leite 1% do VRM);



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IX - Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final, 2% do VRM);

X - Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas, 8% do VRM);

XI - Inspeção Sanitária de mel (100 kg produzidos, 2% do VRM);

XII - Alteração de Razão Social (1 VRM);

XIII - Encerramento das Atividades (1 VRM);

XIV - Veículo para transportes de produtos industrializados (1 VRM);

Parágrafo Único - O alvará anual expedido pelo SIM terá sua data de renovação fixada no Registro, devendo o estabelecimento solicitar a renovação com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 7º - Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de acordo com os mapas de produção fornecidos pelos estabelecimentos.

Parágrafo Único - O valor mínimo ou acumulado no mês, para recolhimento será de R\$ 5,00 (cinco reais). Quando o valor da taxa não atingir o valor mínimo, deverá ser acumulado até atingir o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para recolhimento posterior.

Art. 8º - O prazo para recolhimento das taxas instituídas por esta lei será até o 15 (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Art. 9º Aplica-se à taxa instituída por esta lei complementar, os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 10 Ficam revogadas as Leis 1112 de 09 de fevereiro de 1990 e a Lei 192 de 27 de agosto de 1993.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Institui a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Piratini e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a inclusão da Taxa de Fiscalização e Inspeção e adequação dos valores das tabelas.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 05 de novembro de 2018.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, instituir a taxa de vistoria sanitária dos produtos de origem animal no Município de Piratini e dá outras providências.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

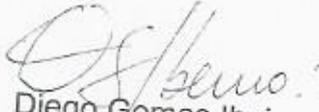
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 05 de novembro de 2018.

  
Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.39/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.39/2018, que "INSTITUI A TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 05 de Novembro de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 39/2018**

**Origem: Poder Executivo**  
**institui a Taxa e Inspeção sanitária dos produtos de**  
**Origem animal no Município de Piratini e dá outras**  
**providências.**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 39 /2018 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo instituir a Taxa e Inspeção sanitária dos produtos de Origem animal no Município de Piratini e dá outras providências.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I, sendo formalmente constitucional. Ainda, o objeto do projeto está de acordo com a Constituição Federal, sendo materialmente constitucional.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal e material, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 09 de novembro de 2018.

**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Emenda Modificativa nº. 09/2018.



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES

Projeto de Lei nº. 39/2018 – “Institui a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Piratini e dá Outras Providências”.

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo Único - ...

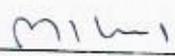
II – Os pequenos produtores rurais;

...”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda parlamentar visa assegurar a isenção a todos os pequenos produtores rurais e não apenas as comunidades quilombolas e assentamentos.

Sala das Sessões,  
Piratini, 06 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES  
VEREADOR DO PROGRESSISTAS

POR  
UNANIMIDADE

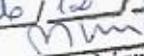
REGISTRADO

Em 06/12/18

  
\_\_\_\_\_  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 06/12/18

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Rodrigues  
Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

